



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2111 - 31 de Outubro de 2015 - ANO 09

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO N° 23066.075849/13-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BARREIRAS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, município de Barreiras - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, neste ato representada pela **Magnífica Reitora Pro Tempore, Prof.ª Iracema Santos Veloso**, nomeada por Portaria MEC nº. 575, de 28/06/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 11 da Lei nº. 12.825 de 05 de junho de 2013, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, estabelecida na cidade de Barreiras-Ba, neste ato representado pelo **Prefeito Antônio Henrique De Souza Moreira**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, CPF nº 036.726.385-87, RG nº 1.160.930 SSP/BA, com endereço na Rua Sabino Dourado, nº 180, Bairro Morada Nobre, Barreiras-BA, doravante denominado INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, vêm celebrar o presente aditivo, conforme Processo nº 23066.075849/13-01, nos termos da Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência original, vigente de 21.10.2013 a 20.10.2015, cujo objetivo é "Proporcionar aos alunos regularmente matriculados, estágio na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE".

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica alterada a vigência do convênio original para 22.10.2015 a 21.10.2017.

2.2 Para adequar a minuta do convênio original ao modelo atual aprovado pela Procuradoria Jurídica junto a UFOB no parecer jurídico nº 38/2014/AGU/PGF/PF-UFOB, serão inseridas as seguintes Cláusulas:

2.2.1 Inclusão do PARÁGRAFO ÚNICO na "CLÁUSULA QUINTA - DA SELEÇÃO" com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2111 - 31 de Outubro de 2015 - ANO 09



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a admissão de acadêmicos que tenham relação de parentesco com a autoridade máxima do Órgão correspondente, ou com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, chefia ou assessoramento, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

2.2.2 Inclusão da cláusula “DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO” com a seguinte redação:

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Celebrar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividade de Estágio com o acadêmico ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do acadêmico;

IV – Exigir do acadêmico a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o acadêmico para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus acadêmicos;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Atividade de Estágio, elaborado em acordo com as 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da lei 11.788/008, será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do acadêmico.

2.2.3 Alteração na redação da “CLÁUSULA DÉCIMA – DA CARGA HORÁRIA” e inclusão dos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO, conforme redação abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2111 - 31 de Outubro de 2015 - ANO 09



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, definida de comum acordo entre a Unidade a qual o estudante está vinculado, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o acadêmico, sendo vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, nos períodos de avaliação e verificações de aprendizagem periódicas ou finais, para garantir o bom desempenho do estudante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de falta justificada, o acadêmico poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

2.2.4 Na “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECESSO”, inclusão dos incisos referentes a proporcionalidade do recesso aos dias de efetivo estágio; Alteração da redação do PARÁGRAFO SEGUNDO e inclusão do PARÁGRAFO TERCEIRO, conforme redação abaixo:

- I - um semestre, 15 dias consecutivos;
- II - dois semestres, 30 dias;
- III - três semestres, 45 dias; e
- IV - quatro semestres, 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio e aqueles de que tratam as alíneas II a IV supra poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

PARÁGRAGO TERCEIRO – Na hipótese dos desligamentos de que tratam a Cláusula Nona, o acadêmico que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2111 - 31 de Outubro de 2015 - ANO 09



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o presente Termo Aditivo de Convênio, lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Barreiras-BA, 20 de outubro de 2015

Instituição de Ensino - Reitora *Pro Tempore* - Iracema Santos Veloso
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

~~Instituição Concedente - Antônio Henrique de Souza Moreira~~
~~MUNICÍPIO DE BARREIRAS~~

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº. 826.004.225-87

NOME: MIZA DALLE ZOTTE CARVALHO
CPF Nº: 015.520.015-12